



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15963/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Motociclista Consciente Evita Acidente e do Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá o **Programa Motociclista Consciente Evita Acidente**, que terá como objetivo promover campanhas de educação no trânsito voltadas para os motociclistas, com operações do tipo *blitz* educativa e palestras em empresas, escola municipais e estaduais, para prevenir acidentes envolvendo motociclistas no âmbito do Município de Maringá.

§ 1.º As *blitz* educativas serão realizadas periodicamente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Poder Público Municipal.

§ 2.º As ações sobre legislação de trânsito, segurança no trânsito, direção defensiva e primeiros socorros serão realizadas por meio de palestras, em que serão apresentadas estatísticas sobre acidentes com motocicletas, com a exibição de fotos e vídeos de ocorrências atendidas pelos órgãos competentes, destacando-se a gravidade e, principalmente, as consequências desses eventos.

§ 3.º Os motociclistas que forem abordados pelos agentes de trânsito cometendo infrações serão orientados a participar de palestras promovidas pelo programa.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com o DETRAN, o DENATRAN, o CONTRAN, a Polícia Militar, o Conselho Municipal de Trânsito e entidades do Terceiro Setor, bem como com a iniciativa privada, visando estender as ações do programa à comunidade em geral.

Art. 3.º Fica instituído o **Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista**, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de setembro integrando o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maringá.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá promover um passeio motociclístico pela cidade de Maringá no último domingo do mês de setembro, com doação de 1 (um) kg de alimento não perecível de cada participante, que será destinado a entidades atendidas pelo PROVOPAR.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 7.714, de 05 de outubro de 2007.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de junho de 2021.

PAULO BIAZON
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos**, Vereador, em 30/06/2021, às 11:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0218045** e o código CRC **005CF66B**.

